

LEI MUNICIPAL Nº 3.161, DE 29 DE JANEIRO DE 2024



"Conceder revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal a todos os servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo e dá outras providências".

Autor: A Mesa, Claudemir Mateus Cardoso - Presidente; Thiago Francisquini Viana - 1º Secretário; Marco Antonio Gato - 2º Secretário.

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, nas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a proceder revisão geral anual dos salários dos servidores Públicos ativos, inativos e pensionistas do Legislativo Municipal retroativo a 01 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. O índice a ser aplicado a título de revisão geral anual dos salários será de 4,62% correspondente ao IPCA (IBGE) do período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotações próprias do orçamento do Legislativo Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 29 de janeiro de 2024.

Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Karina Paula Guimarães Frota
Secretária

[Download do documento](#)